

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2008

Recomenda ao Governo a criação de um sistema de dinamização de parcerias e de apoio à gestão das PME no âmbito do QREN

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

1 — Criação de um sistema de dinamização de parcerias e de apoio à gestão das PME (pequenas e médias empresas) no âmbito do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional).

1.1 — Este sistema de apoio à dinamização do tecido empresarial para efeitos de acesso aos fundos comunitários disponibilizados através do QREN deve corresponder às necessidades de: simplificação; acessibilidade; proximidade; contacto único, e de assistência técnica, sentidas pelas PME sobretudo, pelas pequenas e micro-empresas.

1.2 — O objectivo é criar um *interface* interactivo, dinâmico, que não seja apenas um ponto de prestação de informação aos empresários das PME e aos potenciais empreendedores. É fundamental que assuma uma atitude flexível e proactiva, suportada num modelo de intervenção dinâmico, que permita um equilíbrio contínuo ao nível dos serviços prestados, ou seja, entre a procura por parte das empresas e a oferta dos produtos QREN e a concretização dos objectivos das políticas públicas para o desenvolvimento económico.

1.3 — Procura-se que seja um sistema/serviço com duas dimensões:

1) Assegure um serviço de assistência técnica nas fases de pré e pós-candidatura;

2) Vá ao encontro do empresário através de um plano de contacto, executado preferencialmente por concelho, de modo a criar um ambiente propício ao surgimento de uma cultura de parcerias e de ideias competitivas e projectos inovadores e sustentáveis para que as PME beneficiem do financiamento e da oportunidade de afirmação proporcionados pelo QREN.

1.4 — Um sistema de apoio desta natureza deve privilegiar a capacidade instalada, numa lógica de articulação local em que se envolvam administração central, autarquias locais e associações empresariais, bem como outras organizações da sociedade civil, ao nível da gestão de candidaturas e incentivos às empresas, aproveitando a estrutura da administração pública central e local já existentes.

1.5 — A heterogeneidade das soluções que vierem a ser encontradas deve contribuir para aproximar o QREN dos cidadãos, das empresas e das organizações, em geral. A existência de um sistema de dinamização de parcerias e de apoio no processo de candidaturas, à gestão, próximo, acessível e dinâmico, preferencialmente em cada concelho do País que, de forma eficaz e eficiente dê uma resposta às PME, promovendo o crescimento da economia portuguesa.

Aprovada em 7 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2008

Eleição de dois membros para o conselho geral do Centro de Estudos Judiciários

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, designar para o conselho geral do Centro de Estudos Judiciários as seguintes personalidades:

Efectivos:

Vitalino José Ferreira Prova Canas.
José Manuel Pereira da Costa.

Suplente:

António Ribeiro Gameiro.

Aprovada em 7 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2008

Acompanhamento da situação de pobreza em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Assumir a missão específica de observação permanente e acompanhamento da situação da pobreza em Portugal, no âmbito parlamentar.

2 — Solicitar ao Governo a apresentação à Assembleia da República de um relatório anual sobre a execução do Plano Nacional de Acção para a Inclusão.

Aprovada em 7 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2008

A criação da Reserva Natural Parcial do Paul do Boquilobo pelo Decreto-Lei n.º 198/80, de 24 de Junho, visou a protecção de uma zona húmida de água doce de elevado interesse natural, localizada ao longo do troço do rio Almonda, na planície aluvial do Tejo.

Esta área desempenha, a nível nacional e internacional, um papel particularmente importante para a conservação da avifauna aquática migratória, nomeadamente para diversas espécies de garças (*Bulbucus ibis*, *Egretta garzetta*, *Nycticorax nycticorax*, *Ardea purpurea*, *Ardea cinerea*, *Ixobrychus minutus* e *Ardeola ralloides*) e para o coelhoiro (*Platalea leucorodia*), que no período de nidificação formam aí uma das maiores concentrações do País.

Durante o Inverno, o Paul do Boquilobo apresenta também uma das maiores concentrações de patos, galinhas-de-água e galeirões, encontrando-se aí 47% da população invernante de arrábio (*Anas acuta*), 35% de zarro-comum (*Aythya ferina*) e 12% de pato-trombeteiro (*Anas clypeata*), do total nacional.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que criou o novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais, impôs-se a reclassificação da Reserva Natural do Paul de Boquilobo, segundo os critérios aí